

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tais entradas.

8 de Setembro de 2005. — Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Paulo Dinis Delgado Chaves, revisor oficial de contas n.º 1085.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
2009189205

ANA MARIA GONÇALVES — GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 602/011128; identificação de pessoa colectiva n.º 505465396; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/011129.

Certifico que foi registado a constituição da sociedade supra-referida cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ana Maria Gonçalves — Gestão Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Miguel Torga, 21, 4.º, letra B, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

2 — A todo o tempo, porém, poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos, e instalar delegações, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a compra de imóveis para venda, promoção e gestão imobiliária.

2 — A sociedade pode participar em outras sociedades com objecto diverso do seu, já constituídas ou a constituir, e em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação e consórcios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas:

a) Uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente a Ana Maria Botelho Maia Gonçalves;

b) Uma do valor nominal de cem euros pertencente a António Moraes Sarmento Patrício.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelos seus gerentes, cujo conselho é composto por um a três membros.

2 — Os gerentes são nomeados pela assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente, ou de um procurador com poderes bastantes.

4 — Fica desde já, nomeada gerente Ana Maria Botelho Maia Gonçalves.

ARTIGO 5.º

1 — O mandato dos gerentes cessará logo que em assembleia geral convocada para o efeito, a maioria simples do capital manifeste discordância quanto à sua continuidade ou respectivo cargo.

2 — Os gerentes poderão não ser remunerados pelo exercício dos seus cargos se tal for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas a estranhos, ainda que estes sejam cônjuges, descendentes ou ascendentes dos sócios não produz efeitos para com a sociedade, enquanto não for consentida por esta.

2 — Autorizada acessão a estranhos, os restantes sócios gozam ainda, relativamente a ela, do direito de preferência, na respectiva aquisição.

ARTIGO 7.º

Para efeitos do artigo anterior, todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deve comunicá-lo à gerência, a qual, por sua vez, avisará os restantes sócios por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 8.º

A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Se estas forem objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou forem dadas em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;

b) Em caso de divórcio do seu titular, se não forem adjudicadas a este;

c) Por interdição do respectivo titular;

d) Se a quota for cedida em infracção ao disposto nos artigos 6.º e 7.º deste contrato de sociedade;

e) Por morte do seu titular.

2 — A contrapartida da amortização, nos casos das alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 deste artigo será igual ao valor nominal da quota.

3 — A contrapartida da amortização, no caso da alínea c) do n.º 1 deste artigo será o que resultar de um balanço especial para o efeito.

4 — Nas assembleias gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, serão admitidos a votar os titulares das referidas quotas.

ARTIGO 10.º

No caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo 242.º do Código das Sociedades Comerciais, o sócio excluído apenas terá direito ao valor nominal da sua quota.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.
2009204387

ARETÉ SISTEMAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 924/20020405; identificação de pessoa colectiva n.º 505861984; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 59/20020405.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade supra cujos estatutos são os seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Areté Sistemas Portugal, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Praça de Nuno Rodrigues dos Santos, 14-B, freguesia de São Domingos de Benfica.

2 — A gerência da Sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limitrofes, bem como criar, transferir ou encerrar delegações, agências, filiais, sucursais, ou outras formas de representação permanente no território nacional.

ARTIGO 3.º

1 — A Sociedade tem por objecto a consultadoria (excluindo a jurídica ou qualquer outra para que a lei reclame formalidades especiais), realização de projectos, prestação de serviços comerciais e o aconselhamento a empresas no mercado das tecnologias da informação.

2 — A Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente à sócia única Areté Sistemas, S. A.

2 — A sociedade pode exigir à sócia única prestações suplementares de capital até ao limite total de € 1 000 000, nos termos a fixar em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

- 1 — A gerência da Sociedade será exercida por dois gerentes.
- 2 — Os gerentes auferem, ou não, remuneração, conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

- 1 — A Sociedade é legalmente vinculada pela:
 - a) Assinatura de dois gerentes;
 - b) Assinatura de um gerente com poderes delegados para o acto;
 - c) Assinatura de um procurador com poderes especificamente delegados.
- 2 — Nos actos de mero expediente, a Sociedade fica obrigada com a assinatura de um dos gerentes.
- 3 — A Sociedade pode nomear representantes legais para a prática de certos actos ou categorias de actos.
- 4 — Os gerentes são nomeados para períodos renováveis de três anos.

ARTIGO 7.º

É autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, no âmbito da prossecução do objecto da sociedade, nomeadamente, contratos de trespasse, agência, distribuição, transferência de tecnologia, *know-how*, assistência técnica, publicidade, prestação de serviços de assistência geral, representação, cedência de direitos de propriedade industrial, *joint-venture*, prestação de serviços a terceiros, acordos de cooperação, entre outros.

ARTIGO 8.º

1 — Ficam designados como gerentes Alberto Júlio Pascual Martínez, casado, natural de Espanha, residente na Calle Ramón Gómez de la Serna, 89, 1.º, B, em Madrid, Espanha, portador do bilhete de identidade n.º 05275733-Q, emitido no dia 8 de Julho de 1997 pelo Ministério do Interior de Espanha, contribuinte fiscal n.º 239680162 e Jordi Muñoz Martín, casado, natural de Espanha, residente em Carretera De Vallvidrera, 23, 2.º, Santa Cugat Del Vallès, Barcelona, Espanha, portador do bilhete de identidade n.º 46565400-Z, emitido no dia 21 de Julho de 1996, pelo Ministério do Interior de Espanha, contribuinte fiscal n.º 239679750, para o triénio 2000-2004.

2 — Os gerentes nomeados não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos seus cargos, excepto no caso de deliberação social em contrário.

3 — Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a procederem à movimentação e levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituição, registo e início de actividade da sociedade.

4 — Os gerentes ficam também autorizados, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, a praticar imediatamente em nome da sociedade qualquer acto ou contrato ou promessa de contrato relativo ao objecto da sociedade e ainda celebrar quaisquer contratos de trabalho, trespasse, arrendamento e exploração de espaço comercial, financiamento, compra, venda, prestação de serviços, bem como quaisquer contratos relativos ao fornecimento de água, gás, electricidade e telefone, e tomar quaisquer posições contratuais nos supra referidos contratos; abrir, movimentar e cancelar qualquer conta ou contas bancárias em nome e a favor da sociedade; aceitar, sacar, endossar e avalizar letras e promover o respectivo processo por falta de pagamento ou aceite; concorrer a concursos públicos ou privados bem como prestar garantias; celebrar em nome da sociedade quaisquer contratos quer com entidades públicas, quer com entidades privadas; comprar, tomar de arrendamento ou alugar quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços relativamente à actividade da sociedade recebendo o preço e dando quitação; representar a mandante perante quaisquer entidades privadas ou públicas, nomeadamente, em processos civis comerciais criminais, fiscais e administrativos, seguindo os seus termos e os de quaisquer incidentes e recursos até final, podendo ainda confessar, desistir ou transigir, bem como comprometer-se em árbitros; requerer a inscrição, modificação, anulação ou cancelamento de quaisquer actos sujeitos a registo, nas Conservatórias do Registo Predial ou do Registo de Propriedade Automóvel ou do Registo Comercial; requerer, reclamar ou recorrer, perante os serviços oficiais estaduais ou locais, incluindo repartições fiscais ou aduaneiras, à cerca de quaisquer contribuições, impostos, taxas ou outros rendimentos e fazer declarações a requerer a sua modificação, anulação ou cancelamento; contratar serviços com clientes dentro do âmbito do objecto social; bem como a nomear procuradores para a prática dos mencionados actos.

Está conforme o original.

14 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto. 2009204506

BOLLYWOOD PICTURES — PRODUTORA DE FILMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 182/050307; identificação de pessoa colectiva n.º 506892514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/050307.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade comercial e designação de gerentes.

Sócios: Gustavo Barreiros de Vilhena Ayres, Ana Rita Rocha de Sousa Vilhena Ayres, Nuno Miguel Ferreira Eiró e José Pedro Gonçalves Rendeiro.

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a firma Bollywood Pictures — Produtora de Filmes, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua dos Sapateiros, 207, 5.º, esquerda, freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa.

3 — Por simples de deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a produção, co-produção, realização, adição, autoria e distribuição de obras cinematográficas de qualquer espécie, videogramas, telediscos, multimédia, programas para televisão e rádio e, de qualquer forma geral, todo o tipo de conteúdos na área dos audiovisuais e imprensa, produção nos domínios do *design*, fotografia, cenografia, sonoplastia, exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos, gestão da carteira própria de títulos.

ARTIGO 3.º

Outras finalidades

A sociedade pode, por deliberação da gerência adquirir a alienar participações no capital social de outras sociedades, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda com sede fora de Portugal, incluindo aquelas com diferentes objecto. A sociedade pode ainda, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para forma sociedades, ainda que com diferente objecto, mesmo que reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal. Pode ainda forma consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO 4.º

Capital social e prestações suplementares

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, que pertencem, uma, no valor nominal de mil e quatrocentos euros, ao sócio Gustavo Barreiros da Vilhena-Ayres; uma, no valor nominal de mil e duzentos euros à sócia Ana Rita Rocha de Sousa Vilhena-Ayres; uma no valor nominal de mil e duzentos euros ao sócio Nuno Miguel Ferreira Eiró e uma no valor nominal de mil e duzentos euros ao sócio José Pedro Gonçalves Rendeiro.

2 — Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até 10 vezes o valor de capital social inicial e nas demais condições que forem deliberadas.

ARTIGO 5.º

Transmissão de quotas

1 — A cessão total ou parcial inter-vivos, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, salvo se for entre sócios.

2 — A transmissão de quota, ainda que entre sócios, está sujeita ao direito de preferência dos restantes sócios, na proporção das suas participações no capital social, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

3 — Os sócios da sociedade que pretenda dispor ou transferir parte ou a totalidade das quotas por si detidas no capital social da sociedade (sócios cedentes), deverá notificar previamente e por escrito (notificação), os outros sócios (sócios não cedentes), indicando a percentagem da sua participação que pretende dispor, o preço, os termos e as condições de pagamento, o nome do adquirente, bom como qualquer